LEI Nº 1967/96
DE 09/10/96

Altera redação do artigo 2º da Lei nº 1960, de 17/09/96.

João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1960, de 17/09/96, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - - A anistia de que trata o artigo anterior será de 40% (quarenta por cento) sobre o total da dívida para todos os contribuintes que efetuarem pagamento a vista até 31/12/96."

Artigo 2º - Ficam ratificados os demais artigos da citada Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 09 de outubro de 1996.

Registrado e publicado neste gabinete em 09/10/96.

Notificado os interessados na data supra mencionada.